



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI 023/2020

PARECER JURÍDICO AO O PROJETO DE LEI N.º 023/2020, QUE ALTERA O ART. 7.º DA LEI N.º 5.310, DE 26 DE MARÇO DE 2013, QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM.

Vem a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer Projeto de Lei n.º 023/2020, que altera o Art. 7.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

Inicialmente oportuno tecer alguns comentários acerca da natureza dos pareceres no âmbito do Processo Legislativo. Como é sabido, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. O parecer, em regra, não vincula o Vereador e ou Comissões, possuindo estes a liberdade de seguir a opinião disposta ou não, devendo se manifestar acerca da conveniência, oportunidade, interesse público, de forma soberana e independente.

Quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Senhor Chefe do Executivo, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que está em consonância ao que contém as Constituições Federal e Estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo proponente o presente Projeto de Lei, é demandado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER, tendo em vista a necessidade de nova constituição do Conselho Participativo da AGER, em virtude do pedido de exclusão da entidade Fórum da Água, a pedido do seu representante, sendo assim, sobreveio a indicação do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para fazer parte do referido Conselho, por se tratar de uma entidade que representa um grande segmento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

profissionais nas áreas de Engenharia, requerendo ao final, apoio e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Como se verifica a presente Projeto de Lei a composição do Conselho Participativo da AGER, é modificado, saindo o Fórum da Água, e ingresso do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Tal modificação está dentre as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal, no que refere a iniciativa e competência.

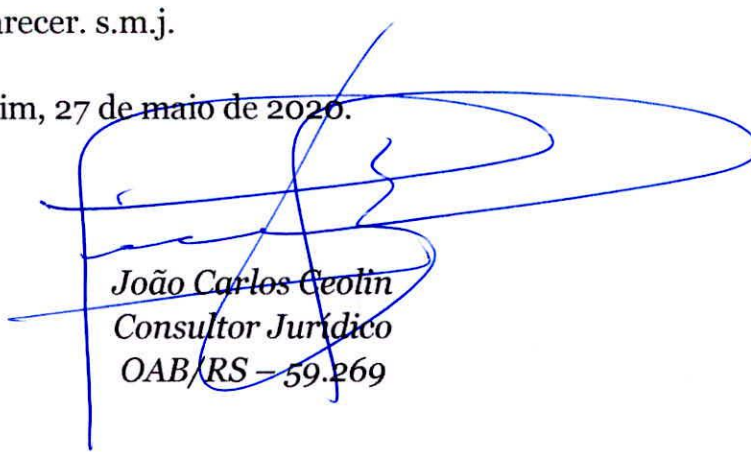
Assim, o Projeto de Lei encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ser analisado quanto ao mérito pelo Douto Plenário da Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, esta Consultoria Jurídica, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINA**, SMJ, pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria veiculada neste Projeto de Lei n.º 023/2020, que Altera o Art. 7.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

É o parecer. s.m.j.

Erechim, 27 de maio de 2020.


João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS – 59.269